



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.

Comunicação nº 298/19 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 261/19

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: CIG 7 de Abril

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 100,00 e a perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 CBJD) categoria sub-17

Processo 262/19

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: CIG 7 de Abril

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 100,00 e a perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 CBJD) categoria sub-15

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito os recursos;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para as relatorias o **I. Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim**.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ